



ESTATUTO

(Reforma Estatutária Aprovada na Convenção Nacional do PATRIOTA de 07/11/2018)

TÍTULO I — DO PARTIDO DOS SEUS OBJETIVOS, DA SUA SEDE E DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I – Dos Seus Objetivos, Da Sua Duração e Da Sua Sede

Art. 1º – O PATRIOTA, pessoa jurídica de direito privado, sendo partido político de caráter nacional e autônomo, é organizado em conformidade com a lei e os postulados da ordem e da probidade, por prazo indeterminado; tem como 51 o número da sua legenda; reger-se-á pelo presente Estatuto, que pode ser alterado pela maioria dos membros presentes do Diretório Nacional; tem sede central, foro e domicílio em Brasília-DF e poderá abrir sub-sedes em qualquer localidade do país;

§ 1º – O partido também poderá ser conhecido como o “Partido de Centro”.

§ 2º – O filiado ao partido será conhecido como “Patriota”.

§ 3º – O PATRIOTA somente poderá ser denominado pelo seu nome completo; portanto, inexistindo abreviatura de sua denominação.

Art. 2º – O PATRIOTA, tem por objetivo participar de eleições livres e democráticas, a fim de promover valores conservadores, patrióticos, cristãos, respeitando os demais credos, através da ação política de seus representantes e filiados, resguardando-se a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, visando projetos que estejam voltados a produção sustentável e a preservação dos recursos físicos (água, ar e solo) fauna e flora que estão entre si intimamente ligados e em equilíbrio dinâmico, portanto essenciais para a preservação da espécie humana e animal.

Parágrafo único: O Patriota também defenderá a sustentabilidade na economia, saúde, educação, segurança e em todas as áreas da necessidade humana e animal, sendo assim, também será reconhecido como o Partido da Sustentabilidade.

Art. 3º – O PATRIOTA exige de todos os seus filiados o compromisso na defesa dos pontos abaixo indicados, sob pena de declaração de infidelidade partidária, com todas as consequências legais e estatutárias aplicáveis:

I – defesa incondicional da democracia;

II – proteção à vida;

III – combate à legalização das drogas;

IV – valorização da família, respeitando-se o direito individual de cada cidadão quanto à sua vida privada e opção sexual;

V – promoção de educação pública e privada de qualidade, com foco em ensino científico e técnico, e que valorize a disciplina e o ensino cívico;

VI – liberdade de expressão e de imprensa;

VII – promoção de governo fiscalmente responsável e desburocratizado;

VIII – promoção de economia livre e baseada no direito de propriedade privada;

IX – prioridade à segurança pública e nacional;

X – apoiar agricultura e o agronegócio;

XI – apoiar a industrialização de matérias primas no país;

XII - promoção das demais diretrizes constantes no programa partidário do PATRIOTA.

Art. 4º – São símbolos do partido:

I – logotipo – a logomarca é formada pela palavra PATRIOTA, em caixa alta, nas cores verde e azul, em dégradé, e a letra “o” mostra uma variação da bandeira do Brasil. O logo ainda tem a expressão “Brasil Acima de Todos”, em azul, sob a palavra PATRIOTA;

II – as cores verde, azul, amarelo e branco – as cores do Brasil estão presentes em toda a configuração

visual da legenda, principalmente na logomarca e na bandeira do PATRIOTA;

III – o hino do partido – a identidade sonora do PATRIOTA é inspirada no DNA da música Brasileira, traduzindo seu ritmo criativo e vibrante;

Art. 5º – O PATRIOTA será representado, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º – Nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, a representação partidária será exercida pelos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, respectivamente, que terão responsabilidade pelos seus atos.

§ 2º – Cada presidente, segundo a sua circunscrição, que tenha o CNPJ do partido em seu CPF, será responsável por todas as ações judiciais trabalhistas e quaisquer outras que sejam ajuizadas contra o partido em sua circunscrição, mesmo após o término de seu mandato, desde que as ações sejam referentes ao período de sua gestão; nos termos da legislação em vigência.

CAPÍTULO II – Da Filiação Partidária

Art. 6º – Todo cidadão brasileiro eleitor e em pleno gozo de seus direitos políticos, que aceitar ou aderir ao programa e o estatuto do partido, poderá ser filiado ao partido.

§ 1º – Todos os pedidos de filiação devem ser assinados pela Presidência da Comissão Executiva Municipal, Estadual ou Nacional do PATRIOTA, e poderá ser abonado por qualquer membro da direção executiva da respectiva circunscrição;

§ 2º – Onde não houver Diretório Municipal organizado, o interessado poderá também se inscrever junto à Comissão Provisória partidária correspondente, designada nos termos da lei; a filiação partidária se dará por meio da ficha de filiação, contendo qualificação do mesmo, com o RG, CPF e o Número do Título Eleitoral do filiado; e outros dados obrigatórios pelo TSE.

§ 3º – O filiado que faz parte de algum Diretório ou Comissão partidária que for convocado, por carta, edital e/ou e-mail confirmados, e não comparecer a 03 (três) convenções e ou reuniões consecutivas da comissão executiva ou diretório de sua atuação, poderá ter sua filiação, bem como o cargo de direção que participa no partido, cancelados por decisão da maioria da Comissão Executiva ou Diretório a que estiver vinculado.

Art. 7º – O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

I – morte;

II – incapacidade civil absoluta;

III – suspensão dos direitos políticos;

IV – expulsão, com direito de apresentação de defesa, conforme este estatuto;

V – determinação da Justiça Eleitoral.

Art. 8º – O filiado que não seja detentor de mandato eletivo, poderá desligar-se do partido por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, conforme legislação em vigor.

§ 1º – A desfiliação partidária de filiados detentores de mandato eletivo somente poderá ser requerida perante a Presidência Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

§ 2º – Caso não esteja constituída regularmente uma Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória no local da inscrição eleitoral do filiado não detentor de mandato eletivo, este poderá comunicar seu desligamento perante a Comissão Executiva Estadual / Regional ou, em falta desta, junto a Comissão Executiva Nacional, respeitando-se sempre a legislação eleitoral vigente.

§ 3º – Somente o filiado que comprove sua filiação por certidão ou ficha de filiação abonada pelo Presidente conforme sua circunscrição é que poderá ter voto nas convenções do partido.

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 9º – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA possui os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença, nos termos do artigo 22 deste estatuto;

II – apresentar, por escrito, sua opinião sobre qualquer assunto de interesse do partido, seja esta na forma de denúncia escrita, reclamação ou mesmo a apresentação de uma nova propositura de interesse do partido;

III – ter assegurado para si os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa, em procedimentos internos a que venha a responder.

IV – todo filiado no partido, conforme resoluções do TSE e lei eleitoral em vigor, que esteja em pleno gozo dos direitos políticos, poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo desde que tenha vaga para o mandato que deseja disputar, e para isso, terá de ser aprovado em convenção partidária, e estar quite com todas as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo na comissão executiva e/ou diretório do partido, em qualquer circunscrição, em virtude do pedido de desligamento do partido, a Presidência da Comissão Executiva juntamente com o Primeiro Vice-Presidente, poderá nomear outro filiado para ocupar o cargo vacante, para conclusão do mandato em andamento.

Art. 10 – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA tem os seguintes deveres:

I – respeitar inteiramente os ditames do estatuto do partido, de seus programas;

II – participar ativamente da vida partidária, seja nas reuniões e nas convenções, com o objetivo de alinhar-se ao programa partidário, bem como, na divulgação do seu conteúdo programático;

III – participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

IV – contribuir pecuniariamente com o partido, este por livre e espontânea vontade, nos moldes que preceitua o artigo 60, seus incisos IV, deste estatuto;

V – acatar todas as orientações e decisões proferidas pelas instâncias superiores do partido.

TITULO II — DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO IV– Das Disposições Gerais

Art. 11 – Integram o PATRIOTA os seguintes órgãos:

I – as Convenções Municipais, as Convenções Estaduais / Regionais e a Convenção Nacional;

II – de direção e ação – os Diretórios Distritais, os Diretórios Municipais, os Diretórios Estaduais e o Diretório Nacional;

III – de ação parlamentar – as bancadas do partido nas suas circunscrições Estaduais / Regionais, Municipais e do Congresso Nacional;

IV – de cooperação – a Ouvidoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética, Conselho Político e também os órgãos de cooperação que venham a ser criados pela Direção Executiva Nacional;

V – a Presidência de Honra;

§ 1º - Toda comissão executiva do Patriota está obrigada manter atualizado semanalmente seu Site, seu E-mail, e também a página oficial do Partido em rede social.

§ 2º - Será obrigatório no prazo de até 30 dias (trinta dias) que o representante da respectiva comissão executiva partidária, entre em contato com o responsável da área de marketing nacional do partido pelo e-mail oficial do departamento de marketing nacional do partido, o qual se encontra divulgado no site nacional, devendo requerer o acesso aos itens acima citados, sendo que acesso de usuário e senha poderão ser alterados pelo requerente.

§ 3º - O não cumprimento dos dispositivos dos parágrafos anteriores, acarretará na destituição da respectiva comissão executiva partidária.

Art. 12 – A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido.

Art. 13 – A unidade orgânica e fundamental do partido é a sua Seção Municipal.

§ 1º – Os Diretórios Zonais ou Distritais, não sujeitos ao registro na Justiça Eleitoral, serão nomeados pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

§ 2º – Já em relação ao Distrito Federal, os diretórios zonais serão nomeadas pela Comissão Executiva Distrital, e ambas terão em número equivalente a das comissões municipais instituídas no artigo 58 do presente estatuto.

Art. 14 – Qualquer filiado com sua filiação partidária devidamente inscrita nos quadros do partido, e quite com suas obrigações de filiado, descritas neste estatuto, e que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos, poderá ocupar cargos de direção partidária como membro de direção executiva definitiva e ou provisória, bem como nos diretórios do partido em todas as suas circunscrições, desde que seja eleito ou escolhido para tal cargo, nos termos do presente estatuto.

Art. 15 – Integrarão as Bancadas do PATRIOTA nas Casas Legislativas, os filiados eleitos sob a sua legenda, seja para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital, Câmaras Municipais e ainda qualquer outro parlamentar eleito por outra agremiação partidária congênere, que dela se desligue, seja por vontade própria, ou por resultado de incorporação de partido ao PATRIOTA, ou fusão de partidos com a participação do PATRIOTA, que resulte na regular filiação ao PATRIOTA nos termos do presente estatuto partidário.

§ 1º – As Bancadas do PATRIOTA nas respectivas Casas Legislativas, elegerão suas lideranças em consonância ao presente estatuto partidário, e ainda nos termos dos respectivos regimentos internos das Casas de Leis, as quais terão mandato de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado pela Presidência da Comissão Executiva superior da respectiva circunscrição, ou pela Presidência Nacional, em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional.

§ 2º – A ação política exercida pelas bancadas do partido será pautada pela observância e defesa do presente estatuto do PATRIOTA, e de seus Programas nos termos ainda, de demais diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – A representação das bancadas perante os órgãos partidários, caberá aos respectivos Líderes do partido nas respectivas Casas Legislativas;

§ 4º – Caso haja empate na eleição do líder da bancada do partido, ou na hipótese do presidente do partido que seja um detentor de mandato eletivo, e este apresentar seu nome para disputar a liderança do partido na respectiva casa legislativa, e na ocorrência de empate da votação, o desempate será exercido pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido do partido da circunscrição superior, e/ou pelo voto do Presidente da Comissão Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido.

§ 5º – No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos de liderança do partido nas casas legislativas municipais, estaduais / regionais e/ou no Congresso Nacional, serão indicados pela presidência do partido em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do Partido, conforme sua circunscrição no estado de seu domicílio eleitoral.

§ 6º – E na hipótese do estado do domicílio eleitoral do Presidente Nacional, as indicações serão realizadas por ele em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, diretamente ao líder do partido da circunscrição; sob pena de este último ser substituído da respectiva liderança do partido.

CAPÍTULO V – Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 16 – A convocação para a realização das Convenções será feita obrigatoriamente:

I – Pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional para a realização da respectiva Convenção Nacional do partido;

II – Pelas Presidências das Comissões Executivas Municipais (CEM), ou Comissão Executiva Municipais Provisória (CEMP) para as respectivas Convenções Municipais;

III – Pela Presidência Comissão Executiva Estadual / Regional ou Comissão Executiva Estadual / Regional Provisória (CERP), para as Convenções Estaduais;

IV – Pela Presidência Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional para os Estado e Municípios da unidade da federação onde ainda não haja um Diretório ou Comissão Executiva constituída; ou ainda na hipótese de que haja desacordo com a presidência do partido da respectiva circunscrição.

Art. 17 – Na convocação para a realização das Convenções deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Publicação de edital na Imprensa Oficial, ou mediante edital protocolado e afixado no Cartório Eleitoral no caso de direção partidária municipal, no TRE no caso de direção partidária estadual ou regional, no TSE no caso de direção partidária de nível nacional; e publicação ainda na página inicial do site oficial do partido conforme sua circunscrição, bem como convocação pessoal. E na hipótese da direção municipal não ter seu site próprio, deverá então publicar no site do respectivo diretório estadual ou regional;

b) a convocação deverá obedecer uma antecedência mínima de 03 (três) dias;

c) devendo haver a indicação no edital a data e local em que será realizada a Convenção partidária, bem como, o horário do início e do término dos trabalhos;

d) somente a Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, são competentes para autorizarem a realização de uma Convenção Estadual /

Regional, e de uma Convenção Municipal, que vise respectivamente eleição ou reeleição de um Diretório Estadual / Regional, ou de um Diretório Municipal;

e) Para os casos de Realização de Convenção Nacional que vise a substituição da Presidência e/ou da Primeira Vice-Presidência da Direção Executiva Nacional do partido, esta deverá ser obrigatoriamente precedida do envio de uma comunicação oficial, formal e justificada para a sua realização, em prazo não inferior a 06 (seis) dias, e ainda dirigida obrigatoriamente para todos os membros da Direção Executiva Nacional do partido, bem como ainda a todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais / Regionais permanentes, se houver, sendo que tal comunicação, deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de carta registrada dos correios, e/ou pela utilização da modalidade por meio de correio eletrônico / e-mail oficial do partido;

f) Em caso de ocorrência de empate em quaisquer votações internas do partido, e em quaisquer de suas circunscrições, o desempate será realizado pelo voto de qualidade da presidência ou primeira vice-presidência do partido, conforme sua circunscrição;

Parágrafo Único – Na hipótese de não se ter realizado a devida convenção municipal ou estadual de diretório existente já vencido os respectivos mandatos, e já transcorrido 05 (cinco) dias do vencimento dos respectivos mandatos dos membros do Diretório ou Comissão Executiva, constituídos nos termos do presente estatuto, a convocação para a realização da convenção partidária será realizada pela Presidência da Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, para a realização da eleição / votação dos membros do respectivo diretório ou comissão executiva partidária; caso contrário, a destituição será mantida.

Art. 18 – Em não havendo regulamentação por parte da Comissão Executiva Nacional do partido, as Convenções Ordinárias em todos os níveis e circunscrições, poderão ser realizadas em qualquer local e data no decorrer do ano calendário civil, em qualquer dia da semana, desde que atenda o presente estatuto do partido.

Art. 19 – As Convenções partidárias podem ser instaladas com qualquer número de convencionais:

I – Sendo que qualquer deliberação e votação somente poderá ser realizada com a presença de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos membros filiados ao partido, e com direito a voto, ou seja, por filiados que fazem parte de uma comissão executiva ou diretório na respectiva circunscrição; votação esta que será realizada por meio de cédulas, rubricadas pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, ambos da respectiva circunscrição da referida convenção com a exceção da hipótese descrita no artigo 23 do presente estatuto, e/ou pelo voto firmado no final da respectiva ata da convenção do partido.

II – A Convenção partidária delibera com 65% (sessenta e cinco por cento) da maioria absoluta dos presentes.

Art. 20 – O Presidente do Diretório Nacional, Estadual / Regional ou Municipal deverá obrigatoriamente presidir a respectiva Convenção partidária de sua circunscrição.

Parágrafo Único – Devendo para tanto, obrigatoriamente e a presença do Primeiro Vice-Presidente do Partido na circunscrição, ou ainda a presença de um membro da direção executiva indicado por escrito pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 21 – Na ausência da presidência do respectivo Diretório Estadual / Regional ou Municipal, o Presidente da Comissão Executiva superior poderá presidir qualquer Convenção, ou ainda, poderá designar um filiado do partido para presidir tal Convenção Partidária na respectiva circunscrição.

Art. 22 – Somente poderão votar nas Convenções e ou reuniões do partido, os filiados quites com as suas obrigações com o partido, e que componham comissão executiva e/ou diretório partidário.

Art. 23 – Nas Convenções Partidárias destinadas à eleição das respectivas Comissões Executivas, Nacional, Estadual / Regional e/ou Municipal, o voto será aberto, sendo proibido o voto por procuração, mas permitido o voto cumulativo de Delegado partidário e do Presidente de Honra da respectiva circunscrição partidária.

Parágrafo Único – Entende-se por voto cumulativo, aquele que é dado por filiado do partido que faz parte de um diretório ou comissão executiva, mas que também acumula o cargo de Delegado partidário, ou acumula o cargo de Presidente de Honra da respectiva circunscrição partidária, e que

assim terão direito a voto em tal convenção partidária, mas deverão atender os requisitos específicos deste estatuto para tal finalidade.

Art. 24 – Os Livros de Atas da respectiva circunscrição municipal, estadual / regional e nacional, serão abertos e rubricados respectivamente pela presidência da comissão executiva municipal, pela presidência da comissão executiva estadual regional, e pela presidência da comissão executiva nacional, sempre em conjunto com o primeiro vice-presidente das respectivas circunscrições:

§ 1º – Na circunscrição Municipal existirão 02 (dois) livros de Atas: 01 (hum) livro destinado para as Atas das Convenções Municipais e das Reuniões do Diretório Municipal; e um segundo livro para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Municipal;

§ 2º – Na circunscrição Regional existirão 2 (dois) livros de Atas: 01 (hum) livro destinado para as Ata da Convenção Estadual / Regional e das Reuniões do Diretório Estadual / Regional; e um segundo livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Estadual / Regional;

§ 3º – Na Unidade da Federação em que não houver constituído ainda um Diretório Estadual / Regional Definitivo, existirá apenas o 01 (hum) livro de Atas, no qual serão transcritas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Estadual / Regional Provisória;

§ 4º – Nos municípios em que não haja ainda devidamente constituído um Diretório Municipal Definitivo, existirá então apenas 01 (hum) livro de Atas, no qual serão transcritas todas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Municipal Provisória;

§ 5º – Na circunscrição Nacional existirão 02 (dois) livros de Atas: um livro destinado para as Atas das Convenções Nacionais e das Reuniões do Diretório Nacional, e um segundo livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Nacional.

Art. 25 – A Ata de Convenção partidária para a escolha de candidatos a cargo eletivo, da respectiva circunscrição, deve ser obrigatoriamente transcrita em livro próprio aberto e autorizado pelos órgãos da justiça eleitoral da respectiva circunscrição, nos termos da lei eleitoral específica para tal ato.

Parágrafo Único – A Ata da respectiva convenção partidária poderá ser lavrada de forma digitada e em seguida deverá ser colada no respectivo livro ata, aberto nos termos do caput do presente artigo.

Art. 26 – Encerrada a Convenção ou a reunião da respectiva comissão executiva do partido, a respectiva Ata deverá ser assinada obrigatoriamente pelo presidente em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, pelo secretário dos trabalhos, e todos os membros da Comissão Executiva e/ou convencionais aptos a votarem, assinando ao final da ata do partido declarando abertamente seu voto favorável com a escrita “**Sim**” para aprovar, ou exarando a escrita de seu voto “**Não**” para reprovar.

Parágrafo Único - Na hipótese de deliberação e votação por unanimidade dos membros votantes presentes na convenção partidária, não haverá necessidade de escrever o “**voto**”, apenas assinatura de confirmação abaixo.

Art. 27 – Nas convenções para a eleição dos membros dos diretórios definitivos nas respectivas circunscrições, a inscrição das chapas de candidatos concorrentes ao respectivo pleito, deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o Presidente da Comissão Executiva Estadual / Regional para circunscrição municipal; e no caso de convenção estadual / regional a inscrição das chapas deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o Presidente da Comissão Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional; ambos os caso, deverá obedecer a antecedência mínima de 06 (seis) dias, via protocolo e por e-mail:

I – O pedido de registro de chapa concorrente para disputar a Direção Executiva Nacional do partido, deverá ser apresentado devidamente assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Diretório Nacional com direito a voto para a circunscrição nacional;

II – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Estadual / Regional e/ou Municipal, deverá ser precedido do atendimento do artigo 17, alínea “d” do presente estatuto.

Art. 28 – Todos os membros das chapas concorrentes inscritas para a eleição do Diretório na respectiva circunscrição, deverão obrigatoriamente assinar uma declaração na qual afirmam que estão concordes com a indicação de seus nomes para integrarem a respectiva chapa que concorrerá ao diretório de sua circunscrição; sendo que tais declarações, deverão ser encaminhadas para a Presidência ou Primeira Vice-Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição (municipal, estadual / regional, ou nacional), no prazo máximo de 06 (seis) dias anteriores à data da

realização da respectiva Convenção;

Parágrafo Único – As declarações constantes do *caput* do presente artigo deverão ser entregues:

I – Mediante protocolo junto a Presidência ou Primeira Vice-Presidência da Comissão Executiva do partido da respectiva circunscrição;

II – Alternativamente por meio dos Correios, mas devendo ser utilizada a modalidade de AR - Aviso de Recebimento dos correios;

III – Poderá também ser utilizada a modalidade de envio por meio de correio eletrônico oficial do partido (e-mail), para o caso de recusa injustificada de recebimento de tais declarações por parte da Presidência da respectiva circunscrição partidária, sendo que para a realização desta modalidade de entrega, deverá ser comprovado que se utilizou das modalidades descritas nos incisos “I” e “II” do presente artigo.

TITULO III — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL **CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Nacionais**

Art. 29 – São Órgãos Nacionais:

I – a Convenção Nacional;

II – o Diretório Nacional;

III – a Comissão Executiva Nacional;

IV – a Bancada de Parlamentares Federais e Senadores;

V – o Conselho Fiscal Nacional;

VI – Delegados Nacionais;

VII – o Conselho de Ética Nacional;

VIII – a Fundação do Partido, para pesquisa, doutrinação e educação política, ambiental e de tecnologia, a qual poderá abrir filiais em todo território nacional ou conforme lei.

IX – as Comissões Permanentes Internas;

X – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Mulher;

XI – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Jovem;

XII – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Afro Descendente;

XIII – as Comissões Permanentes constituídas pela Comissão Executiva Nacional.

XIV – a Presidência de Honra.

§ 1º – Competirá exclusivamente à Presidência da Comissão Executiva, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente conforme sua circunscrição, indicar o nome do Presidente de Honra, o qual terá mandato idêntico aos membros da Comissão Executiva em vigor que o elegeu e/ou nomeou; com mandato renovável por igual período, podendo ainda, ser destituído a qualquer momento, e a critério da Presidência juntamente com o Primeiro Vice-Presidente conforme sua circunscrição.

§ 2º – O Presidente de Honra **não** representará o PATRIOTA em juízo ou fora dele, tampouco responderá ou terá qualquer responsabilidade pela administração do partido, em que nível for, pois tal função cabe exclusivamente aos órgãos competentes, especialmente às Comissões Executivas Nacional, Estaduais / Regionais e/ou Municipais pelo seu respectivo Presidente.

§ 3º - O Presidente de Honra **não** tomará parte de qualquer deliberação administrativa, orçamentária, financeira, contábil ou de controladoria/auditoria, não podendo assim, responder pelo fluxo financeiro do partido e pelas respectivas prestações de contas do partido, mas, no entanto, terá direito a voto nas convenções conforme sua circunscrição partidária.

Art. 30 – O PATRIOTA nos termos da legislação vigente, já instituiu a sua fundação / instituto partidária, que tem dentre suas finalidades:

I. a difusão da democracia, da cidadania, da pesquisa e do desenvolvimento cultural e científico;

II. a promoção, coordenação e execução de projetos e programas para difusão da formação política dos brasileiros e dos filiados do PATRIOTA, visando o caminho democrático e patriótico do país;

§ 1º – O Conselho Curador da Fundação será eleito pela Comissão Executiva Nacional do partido, para cumprir mandato definido pelo estatuto da fundação;

§ 2º – A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, através de seu Presidente, em conjunto com seu Primeiro Vice-Presidente e do seu Tesoureiro, é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo legal do Fundo Partidário destinado obrigatoriamente para a sua fundação / instituto, de acordo com a lei eleitoral vigente;

§ 3º – A fundação / instituto, prestará contas anuais nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – Da Convenção Nacional

Art. 31 – A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional, ou qualquer outro fim previsto neste estatuto, será realizada no local indicado no edital, publicado conforme o artigo 17, alíneas “a”, “b” e “c” deste estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente de comissão executiva em qualquer circunscrição, que não seja por pedido de desligamento, o primeiro vice-presidente assume o mandato pelo período restante, coincidente ao término do mandato dos demais membros da respectiva comissão executiva partidária em vigor.

Art. 32 – A Convenção Nacional é constituída:

I – dos membros do Diretório Nacional e sua comissão executiva;

II – dos Líderes do partido no Congresso Nacional;

III – dos Delegados Nacionais no número limite de 5 (cinco).

§ 1º – Considera-se Delegado Nacional aquele filiado nomeado ao TSE pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional do Partido.

§ 2º - Os Delegados Nacionais poderá ter mandato de até coincidir aos membros da Comissão Executiva do Partido.

Art. 33 – A Convenção Nacional convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 seus incisos, parágrafos e alíneas do presente estatuto, é competente para:

I – eleger e destituir os membros do Diretório Nacional;

II – eleger e destituir os membros da Comissão Executiva Nacional;

III – discutir e deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa do partido, respeitando-se todas as determinações legais pertinentes;

IV – estabelecer as linhas de ação política a serem observados por todos os órgãos partidários e filiados ao partido, bem como, as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos em todos os níveis;

V – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou interesse nacional, até mesmo ainda, de origem e interesse estadual / regional e/ou municipal;

VI – estabelecer orientação geral de condutas administrativas do partido em todas as circunscrições; bem como ainda, apreciar todas as questões pertinentes ao patrimônio do partido;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional;

VIII - escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos de Presidente da República e Vice-Presidente da República que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição nacional do partido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente estatuto partidário, bem como pelo respeito a legislação eleitoral vigente.

Art. 34 – A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, para os fins previstos no artigo anterior; e extraordinariamente quando qualquer outra matéria pertinente ao interesse nacional do partido, e ainda pela sua magnitude ou por disposição legal, tenha que ser apreciada, em qualquer localidade do país.

CAPÍTULO VIII – Do Diretório Nacional e Da Comissão Executiva Nacional

Art. 35 – O Diretório Nacional será constituído por 32 (trinta e dois) membros eleitos pela Convenção Nacional, incluindo os Membros da Comissão Executiva Nacional, não sendo incluídos neste número, os líderes do partido no Senado e na Câmara dos Deputados, o Presidente de Honra, e os Delegados Nacionais.

§ 1º – Os membros do Diretório Nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado da Convenção Nacional que os elegeram;

§ 2º – O Diretório Nacional delibera com a presença da maioria absoluta dos presentes, sempre atendendo o disposto no art. 19, inciso I;

§ 3º – O mandato dos Membros do Diretório Nacional e dos Membros da Comissão Executiva Nacional será de 04 (quatro) anos, podendo no entanto, ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional ou pela maioria da Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução do

partido para este fim, devidamente publicada no Diário Oficial da União - DOU, com protocolo e ciência para o TSE, e por fim publicado ainda na página inicial do site oficial nacional do partido.

§ 4º – Eleito e empossado o Diretório Nacional, este será convocado pelo presidente da convenção que o elegeu, para que no prazo máximo de até 07 (sete) dias realize a eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º – Havendo fusão ou incorporação de partidos, a Presidência da Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA poderá ser alternada dentro do seu período de gestão, com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, conforme deliberação do Presidente Nacional e do Primeiro Vice-Presidente Nacional.

§ 6º - Para atendimento da Emenda Constitucional 97/2017, que instituiu a cláusula de barreira no sistema eleitoral e partidário brasileiro, as orientações constantes nos parágrafos anteriores do presente artigo, levarão em consideração a votação individual partidária para a câmara dos deputados em nível nacional, dos partidos políticos participantes da incorporação ou fusão de partidos, seguindo o acordo entre a Presidência Nacional e a Vice Presidência Nacional, citado nos parágrafos anteriores.

Art. 36 – É competência do Diretório Nacional eleger a Comissão Executiva Nacional e seus respectivos suplentes;

§ 1º – As reuniões do Diretório Nacional serão realizadas em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos pela Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Nacional se reunirá, quando necessário, mediante convocação da Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – A extinção e dissolução do PATRIOTA, bem como a realização de fusão ou incorporação do PATRIOTA a outro partido congênere, somente poderá ser realizada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional do partido, com a anuência da Presidência Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional por escrito, sendo que os bens do partido, serão destinados para o pagamento de eventuais dívidas comprovadas no respectivo CNPJ.

Parágrafo Único – Mesmo depois de quitadas todas as eventuais dívidas do partido, e ainda subsistirem bens após a consolidação da extinção do partido, estes serão obrigatoriamente destinados conforme a origem pública ou privada dos recursos e determinação de destinação prevista na legislação eleitoral, escolhidas por deliberação da maioria absoluta dos votos dentre os membros do Diretório Nacional do partido, em data anterior a extinção do partido.

Art. 37 – A Comissão Executiva Nacional será eleita pelo Diretório Nacional, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Segundo Vice-Presidente, 4. Terceiro Vice-Presidente, 5. Secretário-Geral, 6. Primeiro Secretário, 7. Secretário de Comunicação, 8. Secretário de Organização, 9. Secretário de Relações Internacionais, 10. Tesoureiro, 11. Segundo Tesoureiro, 12. Vogal; totalizando o número de 12 (doze) membros, com a participação ainda dos Delegados, dos Presidentes de Honra, do Líder de Bancada do partido na Câmara dos Deputados e o Líder de Bancada no Senado Federal, os quais terão direito a voto em deliberações da comissão executiva nacional do partido.

§ 1º – Compete a Presidência da Comissão Executiva de qualquer circunscrição:

a) Representar o partido ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição conforme este estatuto;

b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, e Reuniões do Diretório da Comissão Executiva em seu nível;

c) Convocar os Suplentes, ou Vogal, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência, vacância e/ou impedimento dos titulares;

d) Exercer a Direção do partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto partidário;

e) Representar o partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques, transferências bancárias e/ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, em conjunto com o Tesoureiro conforme sua circunscrição;

f) Autorizar a receita e despesa, respondendo, pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do partido;

g) Admitir, e demitir pessoal, contratar empresa prestadora de serviços, e alugar bens moveis ou imóveis de interesses do partido;

h) em âmbito regional caberá nomear comissões provisórias nos municípios, salvo a nomeação das comissões executivas provisórias municipais, em capitais das respectivas unidades da federação e das comissões executivas provisórias dos municípios com o número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil, cuja competência para nomeação será exclusiva da Presidência Nacional ou a quem for delegado este poder conforme este estatuto.

i) contratar consultoria contábil, e/ou profissional de contabilidade, devidamente inscrito no seu órgão de classe, visando regular prestação e apresentação contábil das contas anuais do partido em suas circunscrições, perante os órgãos competentes determinados por lei;

j) contratar consultoria jurídica para defender os interesses do partido, com remuneração autônoma ou vínculo empregatício;

k) contratar outros prestadores de serviços essenciais ao partido, conforme sua necessidade;

l) A Presidência Nacional poderá votar em qualquer convenção de qualquer circunscrição;

Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes do PATRIOTA serão criadas por ato da Presidência da Comissão Executiva Nacional, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional. Todas as atribuições da Presidência Nacional serão exercidas em conjunto com a Primeira Vice-Presidente Nacional do partido.

§ 2º – Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimento, seguindo a ordem sucessória;

b) Substituir o Presidente nos termos ao § 4º, artigo 35 (trinta e cinco) do presente estatuto;

c) Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;

d) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Comissão Executiva a que for subordinada;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente, inclusive na administração financeira do partido, desde que por autorização expressa do Presidente em exercício, e ainda pela maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar o exercício da atividade da Presidência, nos termos do presente estatuto.

§ 3º – Compete ao Secretário-Geral:

a) Substituir a Presidência e a Vice-Presidente quando em licença ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;

b) Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação, e propor ainda junto a Comissão executiva na respectiva circunscrição a otimização das ações do partido;

c) Administrar as atividades do pessoal contratado pelo partido, de terceirizados e de prestadores de serviço, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

d) Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;

e) Manter a Presidência e Comissão Executiva de sua circunscrição, informados quanto as notificações e exigências determinadas pelos órgãos da Justiça;

f) Organizar, em conjunto com os demais Secretários, as Reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando suas atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;

g) Representar a Presidência ou qualquer membro da Comissão Executiva, quando convocado.

h) Assinar documentos partidários junto com a Presidência.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidente Nacional do partido.

§ 4º – Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Secretário Geral em caso de ausência, licença ou impedimento;

b) Coordenar e atualizar o cadastro de todos os membros das Comissões Executivas hierarquicamente inferiores, de detentores de mandato e agentes políticos vinculados ao partido;

c) Promover e Supervisionar as filiações partidárias em seu nível, e fornecer as devidas informações ao Secretário Geral para atualização do Cadastro Nacional de Filiados do partido;

d) Executar outras atividades determinadas pela Presidência, pelo Secretário Geral, ou pela Comissão Executiva de seu nível de jurisdição;

e) Organizar e manter a devida atualização dos títulos da biblioteca do partido, conforme sua

circunscrição;

f) Assinar documentos partidários junto com a Presidência.

g) Supervisionar e coletar dados para o desenvolvimento do partido em suas circunscrições, visando propor sugestões para otimização das ações do partido na respectiva circunscrição, perante a Presidência.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 5º – Compete ao Secretário de Comunicação:

a) Supervisionar e gerenciar em favor dos interesses do PATRIOTA, toda imprensa escrita e falada, bem como os conteúdos das redes sociais na rede mundial de computadores, em prol da correta divulgação do partido;

b) Supervisionar e gerenciar todas as ações de marketing em favor do partido, dentro de sua circunscrição partidária, devendo-se reportar obrigatoriamente todas as suas ações para o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 6º – Compete ao Secretário de Organização:

a) Elaborar e desenvolver a política de organização do partido em todas as circunscrições, devendo participar suas ações ao Presidente da Comissão Executiva do partido, em conjunto Primeiro Vice-Presidente;

b) Propiciar condições de apoio aos cursos de formação política desenvolvidos pela Fundação;

c) Apresentar para a Presidência da Comissão Executiva, em conjunto Primeiro Vice, as demandas relevantes a organização do partido em todas as suas circunscrições, bem como a apresentação de projeto de otimização das receitas do partido, com a atualização das contribuições previstas no presente estatuto, e dentro dos ditames legais estabelecidos para os partidos políticos brasileiros;

d) Apresentar a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, o planejamento para funcionamento político do partido conforme sua circunscrição;

e) Organizar em conjunto com o Presidente e a Secretaria Geral e/ou com a Primeira Secretaria, os congressos e convenções partidárias;

f) Manter a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto Primeiro Vice-Presidente da respectiva circunscrição informados e cientes de todas as atividades do partido em todas as Unidades da Federação e circunscrições;

g) Colaborar com as demais secretarias da comissão executiva, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e partidárias;

h) Colaborar com a tesouraria do partido, para a devida e regular elaboração dos balancetes mensais e da contabilidade anual do partido;

i) Auxiliar a Tesouraria do partido para manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e auxiliar a promoção das cobranças devidas para tal.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 7º – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

a) Praticar os atos relacionados as relações internacionais do partido;

b) Manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;

c) Representar o partido em compromissos oficiais internacionais, desde que autorizado pela Presidência Nacional do partido;

d) Desenvolver propostas para posicionamento do partido em âmbito internacional, para serem aprovadas pela maioria da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 8º – Compete ao Tesoureiro:

a) A elaboração e administração da correta demonstração contábil do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva;

- b) realizar a administração dos bens pecuniários e contábeis do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva do partido;
 - c) Assinar em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva a contabilidade, e os demonstrativos contábeis do partido;
 - d) Manter sob sua responsabilidade os documentos fiscais do partido em sua circunscrição e obrigatoriamente deverá prestar tempestivamente as contas partidárias em sua circunscrição, junto à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
 - e) Realizar obrigatoriamente os pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, visando à correta demonstração contábil do partido.
 - f) Responder em conjunto com a Presidência da Comissão executiva partidária, no âmbito Judicial e extrajudicial, pela correta movimentação financeira e contábil do partido, bem como, pela correta utilização das receitas do partido;
 - g) Prestar contas ao órgão partidário imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
 - h) Organizar obrigatoriamente os balanços, fiscais, financeiros e contábeis do partido, nas datas devidas por lei, e submetê-los para aprovação do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva partidária, bem como pela Justiça Eleitoral;
 - i) Manter rigorosamente em dia toda a escrita financeira, fiscal e contábil do partido;
 - j) Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo devido cumprimento da legislação vigente, e do presente Estatuto partidário.
 - k) Realizar todas as movimentações bancaria, e assinar cheques e transferências de valores, sempre em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva Partidária;
 - l) Manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e promover as cobranças devidas para tal.
- Parágrafo único.** Os atos que envolvam a Presidência Nacional serão realizados em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

§ 9 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Tesoureiro nas atividades a este pertinente;

§ 10 – Compete ao Vogal:

- a) têm como competência a substituição dos titulares da Comissão Executiva, seja por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

§ 11 – Compete ao Delegado:

- a) Representar o partido conforme sua circunscrição; seja no Tribunal Superior Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral nos Cartórios Eleitorais, desde que devidamente autorizado pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional do partido de sua circunscrição.
- b) Direito de votar nas Convenções do partido de sua respectiva circunscrição partidária de seu domicílio eleitoral.

§ 12 – Todos os Membros do Diretório que não pertençam à Comissão Executiva na qualidade de titulares, serão considerados suplentes da respectiva Comissão Executiva, os quais substituirão os Membros da Comissão Executiva partidária, em caso de impedimento ou vacância dos respectivos cargos, conforme suas respectivas circunscrições, para os quais os cargos serão preenchidos por membros do Diretório, escolhidos pela Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente conforme sua circunscrição, nos termos do parágrafo único do artigo 9º do presente estatuto partidário.

Art. 38 – É competência da Comissão Executiva Nacional:

- I – convocar a Convenção Nacional, através da Presidência, em conjunto com a Primeira-Vice Presidência Nacional;
- II – convocar as reuniões do Diretório Nacional através da Presidência, em conjunto com a Primeira-Vice Presidência Nacional;
- III – gerir administrativamente o partido;
- IV – promover e/ou autorizar coligações, e o registro de candidatos do partido à Presidência da República e à Vice-Presidência da República;
- V – executar as deliberações do Diretório Nacional;

- VI** – elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro;
- VII** – promover o registro do estatuto, as anotações e as resoluções do partido, perante o Tribunal Superior Eleitoral, através da Presidência Nacional;
- VIII** – dirigir as atividades do partido em âmbito nacional;
- IX** – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidário, em nível nacional.
- X** – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição nacional, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Nacional.
- XI** – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes nas Casas Legislativas;
- XII** – julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgãos e circunscrição do partido;
- XIII** – aplicar sanção para os casos de indisciplina partidária definidas no artigo 70 (setenta) do presente estatuto, após a devida realização de procedimento interno conduzido pelo Conselho de Ética Partidário Nacional;
- XIV** – aprovar o orçamento e o balanço anual do partido em âmbito nacional;
- XV** – manter obrigatoriamente a escrituração das receitas e despesas do partido, na forma adequada nos termos da legislação eleitoral e contábil vigente.
- § 1º** – As reuniões da Comissão Executiva Nacional se realizarão sempre que se fizer necessário, com a convocação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- § 2º** – As reuniões da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas na sede nacional, Estaduais / Regionais ou Municipais do partido, ou ainda em local escolhido pela Presidência Nacional, mediante edital prévio publicado na página inicial no site nacional oficial do partido.
- § 3º** – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice Presidente Nacional do Partido promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária municipal ou estadual / regional, que não atenderem o preceito do artigo 71 e seus incisos, art. 72 e 73 todos do presente estatuto;
- § 4º** – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice Presidente Nacional do Partido promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Estadual / Regional, em caso de insubordinação ao devido cumprimento do presente Estatuto bem como ainda, de resolução e/ou determinação partidária, aprovada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.
- Parágrafo Único** – Para o caso previstos nos §§ 3º e 4º do presente artigo, será garantida a apresentação de defesa em procedimento próprio interno, o qual proporcionará o prazo de 3 (três) dias contados da citação da Presidência da Comissão Executiva Municipal e/ou Estadual / Regional da respectiva circunscrição, para que se apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias perante a Comissão Executiva Nacional do partido, e esta por sua vez, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar / julgar com o quórum da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 39 – É competência do Conselho Fiscal conforme sua circunscrição:

I – zelar pela qualidade técnica de todos os registros contábeis do partido, pertinentes ao registro do seu patrimônio e suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico contábil, à fidelidade aos fatos, bem como, à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações;

II – fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do partido.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário;

§ 2º – Os membros de representação do Conselho Fiscal serão convocados conforme sua circunscrição, pela Presidência da Comissão Executiva em conjunto com o Primeiro Vice Presidente Nacional do Partido.

§ 3º – O Conselho Fiscal é formado de 05 (cinco) membros efetivos, e por 03 (três) membros suplentes, todos escolhidos pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do artigo 38, inciso IX do presente estatuto partidário;

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 02 (dois); em período idêntico ao do Presidente Executiva Partidária que o nomeou.

§ 5º – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os titulares de mandato na Comissão Executiva.

Art. 40 – Poderão ser instalados em cada uma das circunscrições onde esteja constituído o partido, através da sua comissão executiva partidária, com iguais funções e responsabilidades, Conselhos Fiscais com competência nas respectivas circunscrições de âmbito estadual / regional e municipal, compostos de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) suplentes; os quais serão eleitos pela respectiva Comissão Executiva Regional e Municipal, com mandatos fixados de até no máximo 02 (dois anos), dentro de suas respectivas circunscrições, devendo ser observado o § 5º do artigo 39 do presente estatuto.

CAPÍTULO X – Do Conselho de Ética

Art. 41 – O Conselho de Ética define, investiga e informa as diretrizes de conduta sobre todas as questões ligadas a ética partidária, conduta política de seus filiados, e ainda com relação ao comportamento dos seus filiados no exercício de seus mandatos eletivos;

§ 1º – O Conselho de Ética é composto de 5 (cinco) membros efetivos, e ainda por 3 (três) membros suplentes, todos escolhidos pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do artigo 38, inciso IX do presente estatuto partidário;

§ 2º – Não podem ser membros do Conselho de Ética os titulares de mandato na Comissão Executiva.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Ética será de até 02 (dois) anos, em período idêntico ao do presidente da comissão executiva partidária que o nomeou.

§ 4º – A representação do Conselho de Ética será exercida pelo seu presidente eleito dentre os seus membros efetivos:

§ 5º – Os membros do conselho de ética nacional, serão responsáveis pela elaboração do Código de Ética Partidário, o qual deverá ser submetido para sua aprovação da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional;

§ 6º – O Conselho de Ética Nacional é o órgão de profere parecer final de última instância, para ser julgado pela Comissão Executiva Nacional do partido; a qual proferirá decisão por meio da maioria dos seus membros, desde que o acusado e ou o denunciante recorra junto as circunscrições superiores do partido, no prazo de até 05 (cinco) dias da decisão de condenação ou absolvição.

Art. 42 – Em âmbito estadual / regional e municipal, o Conselho de Ética na respectiva circunscrição, terão as mesmas atribuições conferidas ao Conselho de Ética Nacional, poderá ser instalado o Conselho de Ética Partidário Estadual / Regional e Municipal por deliberação das Comissões Executivas Estaduais / Regionais e Municipais respectivamente, o qual será formado por 5 (cinco) membros efetivos, e ainda por 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelas respectivas Comissão Executiva Regionais e Municipais, com mandato de 2 (dois) anos ou igual período da Comissão Executiva que o nomeou, podendo ser prorrogado por igual período de mandato, sempre com o término de mandato da comissão executiva partidária que elegeu; devendo ser observado o disposto no § 2º do artigo 41 do presente estatuto;

§ 1º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Estadual / Regional no prazo de 5 (cinco) dias da decisão originária;

§ 2º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Estadual / Regional, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Nacional no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária;

§ 3º – A tramitação do procedimento ético interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Parecer Final em nível de Conselho de Ética Municipal, 20 (vinte) dias em nível de Conselho de Ética Regional, e 15 (quinze) dias em nível de Conselho de Ética Nacional;

§ 4º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Municipal será proferida em 05 (cinco) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética Municipal;

§ 5º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Regional será proferida em 07 (sete) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética Estadual / Regional;

§ 6º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Nacional será proferida em 10 (dez) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética Nacional;

§ 7º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Estadual / Regional e Municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Nacional no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária.

Parágrafo Único – Também será julgado pela Comissão de Ética Nacional, e caberá a decisão final

para Comissão Executiva Nacional que decidira ou não pela absolvição.

TÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL REGIONAL

CAPÍTULO XI – Dos Órgãos Regionais

Art. 43 – São órgãos estaduais / regionais do partido:

I – a Convenção Estadual / Regional;

II – o Diretório Estadual / Regional;

III – a Comissão Executiva Estadual / Regional;

IV – a Bancada de Parlamentares;

V – o Conselho Fiscal Estadual / Regional;

VI – o Conselho de Ética Partidária Estadual / Regional;

VII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Estadual / Regional;

VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Estadual / Regional;

IX – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente Estadual / Regional;

X – as Comissões Permanentes que forem constituídas em sua circunscrição;

Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes Estaduais / Regionais e Municipais do PATRIOTA serão criadas na respectiva circunscrição, pela Presidência da Comissão Executiva, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente, e nomeadas pelas respectivas Comissões Executivas Estaduais / Regionais e Municipais.

CAPÍTULO XII – Da Convenção Estadual / Regional

Art. 44 – A Convenção Regional é constituída:

I – dos membros do Diretório Estadual / Regional;

II – do Líder do partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio na respectiva circunscrição de atuação Estadual / Regional;

III – do Líder do partido na Casa Legislativa da respectiva Unidade da Federação;

IV – dos Delegados Estaduais / Regionais, no número limite de 04 (quatro) por unidade da federação;

V – da Presidência Nacional, Vice-Presidente Nacional e dos Delegados Nacionais.

Parágrafo Único – Na Unidade da Federação em que o partido esteja constituído na modalidade de Comissão Executiva Provisória, a convenção para escolha de candidatos a cargos eletivos será realizada por meio dos membros da respectiva direção executiva estadual / regional do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda, nos termos do presente estatuto.

Art. 45 – A Convenção Estadual / Regional, convocada e presidida em conformidade com os artigos 16 a 20, seus incisos, alíneas e parágrafos, todos os do presente estatuto partidário, possui competência para:

I – eleger os membros do Diretório Estadual / Regional e seus suplentes;

II – escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos, que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição estadual / regional, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto do partido, bem como, pelo respeito a legislação eleitoral vigente;

III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito Estadual / Regional, e as diretrizes de atuação das respectivas bancadas, respeitando-se as determinações fixadas pela Comissão Executiva Nacional, e pelo Diretório Nacional;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito estadual / regional;

V – estabelecer orientação geral de âmbito interno administrativo, e ainda apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da seção estadual / regional do partido; contudo, seguindo os ditames estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional do partido;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Ética Partidária todos em âmbito estadual / regional;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos manejados em face de decisões proferidas pelo Diretório Estadual / Regional.

Parágrafo Único – A competência dada a Convenção Estadual / Regional nos termos inciso II do presente artigo, não se estende aos cargos majoritários em disputa nos estados, capitais e dos municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, cuja escolha deverá ter a devida anuência ou

autorização escrita pela Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, e/ou a presença de um membro da Comissão Executiva Nacional, autorizado pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

Art. 46 – A Convenção Estadual / Regional poderá reunir-se em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada de interesse estadual / regional, respeitando-se os ditames legais.

CAPÍTULO XIII – Do Diretório Regional e Da Comissão Executiva Regional

Art. 47 – O Diretório Estadual / Regional será eleito na respectiva Convenção Estadual / Regional, e será considerado empossado com a proclamação do resultado, o qual será constituído por 26 (vinte e seis) membros, estando aí incluídos os membros da respectiva Comissão Executiva, não incluindo os Delegados Estaduais / Regionais, Presidente de Honra Estadual / Regional, e líderes do partido na respectiva Casa Legislativa da circunscrição, e dos representantes do partido no Congresso Nacional com inscrição eleitoral na respectiva unidade da federação, e no prazo máximo de até 07 (sete) dias, o Diretório Estadual / Regional deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional de sua unidade da federação;

I – O mandato dos membros do Diretório Estadual / Regional será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional; caso não haja concordância na prorrogação do mandato, o Diretório será considerado destituído ou sem mandato, em caso específico o mandato do diretório estadual e sua comissão poderá ser de 04 (quatro) anos a critério do Presidente Nacional em conjunto com Primeiro Vice-Presidente Nacional;

II – O número dos membros dos Diretórios Zonais nomeados pela Direção Regional do Distrito Federal, deverá respeitar o limite de 20 (vinte) membros, não incluídos Delegado, Presidente de Honra e o Líder do partido na Câmara Distrital.

Art. 48 – É competência do Diretório Estadual / Regional:

I – eleger a Comissão Executiva Estadual / Regional e seus suplentes, desde que tenha sido atendido o art. 17, alínea “d”; deste estatuto, e terá mandato de até 02 (dois) anos, em caso específico poderá o mandato ser igual ao do diretório nacional, a critério do Presidente Nacional e do Primeiro Vice Presidente;

II – dirigir as atividades do partido em âmbito estadual / regional, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pela orientação da maioria da Direção Executiva Nacional do partido;

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Assembleia Legislativa e Câmara Distrital, sempre de acordo com a orientação nacional do partido;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados sob sua jurisdição, nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como da legislação vigente;

V – manter a escrituração contábil das receitas e despesas do partido na forma adequada à legislação pertinente;

VI – julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Estadual / Regional;

VII – aprovar o orçamento e o balanço anual relativo à respectiva circunscrição Estadual / Regional.

§ 1º – As reuniões do Diretório Estadual / Regional serão realizadas em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, a cada 06 (seis) meses, em data, hora e local definido por ocasião da posse de seus membros;

§ 2º – Em caráter extraordinário. o Diretório Estadual / Regional se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Estadual / Regional;

§ 3º – Nas localidades onde ainda não existir um Diretório Estadual / Regional definitivo organizado, requeira a realização da Convenção Estadual / Regional, nos termos da alínea “d” do artigo 17 do presente estatuto.

Art. 49 – A Comissão Executiva Estadual será eleita pelo Diretório Estadual, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Segundo Vice-Presidente, 4. Terceiro Vice-Presidente, 5. Secretário-Geral, 6. Primeiro Secretário, 7. Secretário de Comunicação, 8. Secretário de Organização, 9. Secretário de Relações Internacionais, 10. Tesoureiro, 11. Segundo Tesoureiro, 12. Vogal, totalizando o número de 12 (doze) membros, com a participação ainda do

Líder da Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital, os quais terão direito a voto em deliberações da comissão executiva estadual / regional do partido.

§ 1º – O mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou destituída a qualquer momento por meio de uma intervenção partidária, a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional, em caso específico o mandato do diretório estadual e sua comissão poderá ser de 04 (quatro) anos a critério do Presidente Nacional em conjunto com Primeiro Vice-Presidente Nacional;

§ 2º – Com o vencimento do mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual / Regional, em não havendo concordância para a prorrogação do mandato dos Membros do Diretório Estadual / Regional, está será considerada destituída.

Art. 50 – É competência da Comissão Executiva Estadual / Regional:

I – convocar a Convenção Estadual / Regional através de seu presidente, desde que atenda o disposto no artigo 17, alínea d.

II – convocar as reuniões da sua Comissão Executiva e do Diretório Estadual / Regional através de seu presidente;

III – elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório Estadual / Regional;

IV – executar as deliberações do Diretório Estadual / Regional;

V – promover o registro e as anotações da Comissões Executiva Estadual / Regional e Municipais junto ao Tribunal Regional Eleitoral da respectiva Unidade da Federação, através de sua Presidência;

VI – designar Delegados junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os quais possuem atuação exclusiva junto a justiça eleitoral e a comissão executiva de sua circunscrição de atuação;

VII – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição estadual / regional, devidamente em dia aprovada pelo conselho fiscal estadual / regional da sua respectiva circunscrição;

VIII – Na hipótese do não atendimento do inciso VII do presente artigo, a comissão executiva e/ou diretório estadual / regional poderá sofrer uma intervenção partidária, com posterior destituição, a critério da Presidência Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional.

TÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

CAPÍTULO XIV – Dos Órgãos Municipais

Art. 51 – São órgãos municipais do partido:

I – a Convenção Municipal;

II – o Diretório Municipal;

III – a Comissão Executiva Municipal;

IV – a Bancada dos Vereadores;

V – o Conselho Fiscal;

VI – o Conselho de Ética Partidária;

VII – os Diretórios Zonais e Distritais;

VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Municipal;

IX – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Municipal;

X – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente;

XI – as Comissões Permanentes que forem constituídas pela Comissão Executiva, que poderão ser nomeadas pela respectiva comissão executiva municipal.

CAPÍTULO XV – Da Convenção Municipal

Art. 52 – A Convenção Municipal é constituída:

I – Pelos membros da Comissão Executiva e do Diretório do partido no Município;

II – Pelo vereador líder do partido na câmara municipal de sua circunscrição, do prefeito e deputados e senadores com domicílio eleitoral no respectivo município, obedecendo as regras da legislação em vigor, e do presente estatuto;

III – dos Delegados Municipais, no número limite de até 03 (três) por município, nomeados junto ao juiz eleitoral da circunscrição do respectivo município.

Parágrafo único – Em município que o partido esteja representado por Comissão Executiva Municipal Provisória, a convenção municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será realizada pelos membros da respectiva direção executiva municipal do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda nos termos do presente estatuto.

Art. 53 – A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos de 16 a 20 e seus parágrafos, incisos e alíneas do presente estatuto, têm competência para:

I – eleger os membros do Diretório Municipal, e os seus respectivos suplentes;

II – escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos, com base nas normas do presente estatuto, e da legislação eleitoral de regência;

III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal, bem como as diretrizes de atuação das respectivas bancadas nas casas legislativas municipais, de modo que não conflitem com as diretrizes já fixadas e determinadas por órgãos do partido hierarquicamente superior;

IV – apreciar e pronunciar-se exclusivamente sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;

V – estabelecer orientação geral de ordem administrativa interna, e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da circunscrição municipal do partido;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária na circunscrição municipal;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões proferidas pelo Diretório Municipal ou dos membros de seu próprio diretório.

Art. 54 – A Convenção Municipal se reunirá em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, a cada seis meses vez por ano, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO XVI – Do Diretório Municipal e Da Comissão Executiva Municipal

Art. 55 – O Diretório Municipal eleito na Convenção Municipal e considerado empossado, com a proclamação do resultado, constituído de 20 (vinte) membros, não estando incluídos os Delegados municipais do partido, o Presidente de Honra Municipal, e o líder do partido na respectiva Casa Legislativa Municipal; e no prazo máximo de até 07 (sete) dias, o Diretório Municipal do partido, deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Municipal.

§ 1º – O mandato dos membros efetivos da Comissão Executiva e do Diretório Municipal será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Comissão Executiva Superior, devendo para tanto a devida concordância escrita da Presidência Nacional em conjunto com o Vice-Presidente Nacional.

Art. 56 – É competência do Diretório Municipal:

I – eleger a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes;

II – dirigir as atividades do partido em âmbito municipal, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pelos órgãos partidários hierarquicamente superiores;

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados à seção municipal ou zonal nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como respeitando-se a legislação vigente;

V – manter a escrituração das receitas e despesas do partido na forma prevista na legislação eleitoral e contábil vigente;

VI – julgar os recursos apresentados em face das decisões proferidas pela Comissão Executiva Municipal;

VII – aprovar o orçamento e o balanço anual da respectiva circunscrição partidária municipal;

VIII – organizar os Diretórios Distritais ou Zonais;

§ 1º – As reuniões do Diretório Municipal serão realizadas em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definido por ocasião de sua posse de seus membros;

§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Municipal ou Zonal se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, por meio de edital publicado e protocolado no cartório eleitoral de sua circunscrição;

§ 3º – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal ou Zonal será de até 02

(dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a qualquer momento a critério da Direção Executiva Estadual, na hipótese de não atendimento do requisitos estabelecidos no presente estatuto ou resoluções internas do partido;

Art. 57 – Naqueles municípios onde o partido ainda não tenha seu Diretório Municipal organizado, somente poderão constituir-se em Diretórios Municipais, após o cumprimento do disposto na alínea “d” do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Só permanecerá vigente o mandato de qualquer o Diretório Municipal e da Direção Executiva Municipal, para aqueles que promoverem campanhas de filiações ao PATRIOTA dentro do prazo máximo de 01 (hum) ano, seguindo os seguintes critérios;

a. Municípios acima de 200.000 (duzentos) mil eleitores – filiação de no mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) filiações em relação aos eleitores inscritos no respectivo município;

b. Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores – filiação de no mínimo 0,5,% (meio por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município;

Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores – filiação de no mínimo 01% (um por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município.

Art. 58 – A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo Diretório Municipal, tendo a seguinte constituição: 1. Presidente, 2. Primeiro Vice-Presidente, 3. Secretário Geral, 4. Primeiro Secretário, 5 Secretário de Comunicação, 6. Secretário de Organização, 7. Tesoureiro, 8. Vogal. Totalizando o número de 08 (oito) membros; sendo que os Delegados Municipais e o Líder da Bancada na Casa Legislativa Municipal terão direito a voto nas decisões do partido em sua circunscrição;

§ 1º – Em Municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores e capitais de Unidades da Federação, seus diretórios serão compostos nos termos do artigo 49 (quarenta e nove) deste estatuto;

§ 2º – Em Município em que haja mais de uma Zona Eleitoral Oficial da Justiça Eleitoral, a Direção Municipal poderá nomear para efeito interno as Comissões Zonais nos termos do caput do presente artigo 58 deste estatuto;

Art. 59 – É competência da Comissão Executiva Municipal:

I – convocar a Convenção Municipal, através da Presidência;

II – convocar as reuniões do Diretório Municipal, através da Presidência;

III – elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do diretório municipal;

IV – executar as deliberações do Diretório Municipal;

V – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição municipal, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Municipal da sua respectiva circunscrição;

VI – As reuniões da Comissão Executiva Municipal se realizarão em caráter ordinário, em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

TITULO VI — DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO XVII – Dos Recursos Financeiros do Partido

Art. 60 – Os recursos financeiros do partido terão a seguinte origem:

I – Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário e de outras modalidades de receita partidária, nos termos da legislação em vigor;

II – Doações recebidas de pessoas físicas, nos termos da legislação eleitoral vigente, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais, entidade de classe ou sindical, ressalvadas as dotações mencionadas no inciso “I” deste artigo;

III – As doações impeditivas de que trata a o inciso “II” deste artigo, caso sejam inadvertidamente realizadas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual / regional ou municipal, deverão ser imediatamente remetidas ao Tesouro Nacional ou Justiça Eleitoral, com o respectivo demonstrativo de seu recebimento; bem como de sua respectiva comprovação de destinação identificada para o Tesouro Nacional, visando à regularização contábil partidária, juntamente com o balanço e a demonstração contábil da respectiva circunscrição partidária referente ao respectivo ano calendário;

IV – Outras doações aso partido permitidas pela legislação eleitoral vigente, quaisquer que sejam

estas, deverão ser lançadas imediatamente na contabilidade do partido da respectiva circunscrição, definidos seus valores em moeda corrente nacional, desde que recebidos de maneira identificada do respectivo doador;

V – As doações em recursos financeiros devem ser realizadas e efetuadas obrigatoriamente por cheque cruzado em nome do partido da respectiva circunscrição, por depósito bancário identificado, por transferência eletrônica de valores, ou por meio de boleto bancário, todas as citadas modalidades devidamente identificadas dentro dos limites determinados pela legislação eleitoral vigente, realizadas diretamente na conta bancária específica do partido em cada uma das suas circunscrições;

VI – O valor das doações realizadas ao partido por qualquer pessoa deve-se seguir os padrões legais adotados à época da realização da doação, devendo ser realizada devidamente identificada em favor do partido em sua respectiva circunscrição.

VII – Contribuições partidárias obrigatórias devidas pelos partidos;

a. Membros dos Diretórios e/ou Comissões Provisórias Zonais, Municipais, Estaduais / Regionais e Nacional, os quais por força deste estatuto devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido, na sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário ambos identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido na respectiva circunscrição, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional;

b. Filiados ao PATRIOTA que sejam detentores de mandato eleito e nomeados em cargos em comissão ou de confiança, devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido na sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário ambos identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido na respectiva circunscrição, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional;

VIII – Contribuições voluntárias oriunda de qualquer cidadão brasileiro, que se identifiquem com o conteúdo do programa, e dos ideários do PATRIOTA, dentro do que determina a legislação vigente;

X – Recebimento de valores identificados de outros auxílios não vedados em lei;

XI – Recebimento de “Indenização Compensatória” de que trata o artigo 73 deste Estatuto;

XII – Comercialização de produtos com os símbolos oficiais do partido, descritos no artigo 4º do presente estatuto.

Art. 61 – O detentor de mandato eletivo, eleito ou não pelo partido, está obrigado a realizar o pagamento da contribuição partidária mensal, no valor de 05% (cinco por cento) sobre os vencimentos brutos recebidos no exercício de seu respectivo mandato; valores estes devidos para a Comissão Executiva Regional do domicílio eleitoral do detentor de mandato.

§ 1º – Detentor de mandato eletivo filiado ao partido só poderá indicar ou nomear para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que estejam obrigatoriamente filiados ao partido e que sejam qualificados para tal.

§ 2º – Toda Comissão Executiva Municipal do partido, a critério da Comissão Executiva Estadual ou Nacional pagará mensalidade ao Diretório Estadual, valores que forem determinados pela Comissão Executiva Estadual ou Nacional.

§ 3º – A Comissão Executiva Estadual / Regional deverá repassar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de tais valores citados acima para a Comissão Executiva Nacional;

§ 4º – Não poderá fazer parte de Comissão Executiva do partido, Diretório do Partido ou Lideranças nos Parlamentos dos Legislativo, o detentor de mandato eletivo que não estiver em dia com suas contribuições financeiras partidárias.

§ 5º – A Comissão Executiva Estadual ou Municipal do partido, e o detentor de mandato eletivo que não tiver em dia com suas contribuições financeiras partidárias obrigatórias, não poderá receber qualquer contribuição financeira do partido.

Art. 62 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal equivalente a 100 (cem) salários mínimos serão utilizados exclusivamente pelo Diretório Nacional do partido, portanto, sem qualquer repasse de tais valores para os Diretórios Estaduais / Regionais ou Municipais.

§ 1º – Depois de realizado o devido desconto do valor mínimo mensal recebido do Fundo Partidário para a fundação / instituto do partido, conforme determina a lei eleitoral em vigência, será repassado / distribuído o percentual de 50% (cinquenta por cento) entre as Direções Estaduais / Regionais do partido.

§ 2º - Somente a Comissão Executiva Estadual / Regional que eleger deputado federal em sua circunscrição, é que poderá receber recursos previstos no presente artigo, com base nos votos dados a deputado federal de sua unidade da federação, ou a critério da Presidência Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

§ 3º – A Comissão Executiva Estadual / Regional do Partido que elegeu Deputado Federal e que fará jus ao repasse de valores nos termos dos parágrafos anteriores do presente estatuto, obrigatoriamente deverá provisionar em conta bancária específica do partido em sua circunscrição partidária, nos termos da legislação em vigor, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos valores recebidos referente ao parágrafo primeiro deste artigo; sendo que tais recursos, somente poderão ser investidos para as campanhas eleitorais do partido da respectiva circunscrição, para as campanhas de candidatos do partido para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual/Distrital, nos termos da resolução interna partidária aprovada pela Comissão Executiva Nacional para este fim.

§ 4º – A Resolução interna partidária descrita no parágrafo anterior do presente artigo, deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral de Deputado Federal, ocasião em que a Comissão Executiva Nacional do partido fará publicar a referida resolução partidária no Portal Oficial da Direção Nacional do partido, nos termos do artigo 86 do presente estatuto, devendo ser também protocolada o no TSE para a devida publicidade.

Art. 63 – A receita partidária mensal será utilizada de acordo com a orientação da Presidência em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente da Comissão Executiva da respectiva circunscrição.

Art. 64 – As contas bancárias obrigatórias em nome do partido serão abertas e movimentadas pela Presidência da respectiva comissão executiva partidária, em conjunto com Tesoureiro da mesma comissão executiva da respectiva circunscrição partidária.

§ 1º – A Conta Bancária partidária referida no *caput* deverá ser aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e Itaú.

§ 2º – Na falta de agências das referidas instituições bancária apontadas no parágrafo anterior do presente artigo, na referida circunscrição de atuação partidária, a comissão executiva do partido na respectiva circunscrição, deverá obrigatoriamente buscar a abertura de suas contas bancárias obrigatórias em municípios vizinhos ao seu de origem.

Parágrafo Único – Para abertura das contas bancárias obrigatórias do partido, serão necessários a apresentação do CNPJ do partido, o qual deverá estar sob o domínio do CPF do respectivo Presidente da Comissão Executiva do Partido, a certidão de filiação do mesmo ao Patriota, e a apresentação da certidão de composição e regularidade do partido na respectiva circunscrição, a qual deverá ser requerida junto ao portal do TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 65 – O PATRIOTA em quaisquer de seus níveis de atuação partidária, poderá contratar para prestar serviço ao partido como remuneração autônoma, e/ou com vínculo empregatício, dirigente de órgão de direção do partido de qualquer circunscrição.

Art. 66 – A escrituração contábil em todas as circunscrições do partido, deverá estar obrigatoriamente mantida em dia, e também em total acordo com as leis e normas contábeis vigentes; caso contrário as Comissões Executivas Estaduais / Regionais ou Municipais não poderão receber qualquer valor financeiro da Executiva Nacional, podendo inclusive serem destituídas.

Art. 67 – O partido em todas as suas circunscrições de atuação está obrigado a enviar anualmente à Justiça Eleitoral os seus respectivos balanços contábeis do exercício findo, em até no máximo o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte; sendo que o referido balanço contábil do órgão de circunscrição nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos órgãos de circunscrição estadual / regional aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, e dos órgãos de circunscrição municipal aos respectivos juízes eleitorais de suas respectivas circunscrições de funcionamento e atuação.

Art. 68 – O PATRIOTA em todas as suas circunscrições de atuação, obrigatoriamente deverá prestar suas contas partidárias relativa a campanha eleitoral, para a Justiça Eleitoral de sua circunscrição de sua atuação, após o encerramento da campanha eleitoral, com o devido atendimento de todos os preceitos legais e prazos vigentes.

Art. 69 – Todas as circunscrições partidárias do PATRIOTA, estão obrigadas a enviar à Justiça Eleitoral os seus respectivos balancetes mensais para a Justiça Eleitoral, nos termos da legislação eleitoral vigente, em suas respectivas circunscrições eleitorais, independentemente que tenha ou não participado diretamente do pleito eleitoral.

Parágrafo Único – O não atendimento a determinação legal advertida no caput do presente artigo, implicará na apuração e determinação de aplicação de medidas disciplinares partidárias definidas no artigo 71 do presente estatuto partidário.

TÍTULO VII — DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO XVIII – Da Violação dos Direitos Partidários

Art. 70 – Os filiados ao partido detentores de mandato eletivo, ou nomeados em cargos comissionados e/ou de confiança, que faltarem com o cumprimento de seus deveres e disciplina partidária previstos neste estatuto e em seu programa: ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

I – advertência;

II – suspensão, de 3 (três) a 12 (doze) meses;

III – destituição de função em órgão partidário;

IV – expulsão, precedida do direito de defesa.

§ 1º – Quando for examinada, em qualquer nível de direção do partido, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, não será permitida, em hipótese alguma a utilização do voto secreto, devendo a votação se realizar de maneira sempre aberta;

§ 2º – As penalidades previstas no *caput* são aplicáveis consoante o artigo 25 (vinte e cinco) da Lei 9.096/95, a qualquer parlamentar que represente o partido, que se oponha por ação omissão, contrárias às diretrizes estabelecidas pelo partido, através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa;

§ 3º – A situação prevista no § 2º do presente artigo, não poderá ser enquadrada como forma prevista de justa causa para a desfiliação do partido sem a perda do mandato, pois se trata exclusivamente de apuração de falta grave do filiado detentor ou não de mandato eletivo, em relação aos preceitos não respeitados do presente estatuto, bem com o das resoluções baixadas pela Direção Nacional do partido;

§ 4º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que não atender as obrigações esculpidas no artigo 61 (sessenta e um) do presente estatuto, que trata das contribuições mensais obrigatórias dos Membros dos Diretórios e/ou Comissões Executivas Municipais, Zonais e Estaduais / Regionais do partido;

§ 5º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que participar e/ou contribuir para a formação de nova agremiação congênere, sem a devida autorização escrita do Presidente Nacional em conjunto com Primeiro Vice-Presidente Nacional, conforme sua circunscrição;

§ 6º – Para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão ser precedidas de procedimento administrativo interno próprio, onde se atenderá os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71 – Poderá ocorrer à dissolução do diretório partidário, bem como a destituição da comissão executiva partidária da respectiva circunscrição, ou de seus membros nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da Ética e da Disciplina Partidária, bem como o desrespeito a qualquer deliberação tomada pelos órgãos hierarquicamente superiores do partido;

II – pelo não cumprimento das metas de filiações ao PATRIOTA determinadas no artigo 57 (cinquenta e sete) do presente estatuto;

III – o não atendimento as obrigações esculpidas no artigo 61 do presente estatuto, que trata das

contribuições mensais obrigatórias dos membros dos diretórios e/ou das comissões executivas municipais, zonais e estaduais / regionais do partido;

IV – participação ou contribuição visando a formação de agremiação congênera, sem a devida autorização escrita da Presidência Nacional;

V – indisciplina partidária enquadrada nos termos do artigo 70 (setenta) do presente estatuto;

VI – Decretação da suspensão dos direitos políticos dos membros do diretório e/ou comissão executiva na respectiva circunscrição partidária;

VII – Deixar a respectiva comissão executiva partidária Municipal e/ou Estadual / Regional, de enviar listas de novos filiados, no mês de abril e outubro, e deixar também de apresentar o registro de candidatos a cargos eletivos em suas circunscrições perante a Justiça Eleitoral;

VIII – Deixar a respectiva Comissão Executiva partidária Municipal e/ou Estadual / Regional, de eleger obrigatoriamente pelo menos 01 (hum) candidato ao cargo proporcional e/ou majoritário, na eleição organizada pela Justiça Eleitoral na sua respectiva circunscrição, salvo quando devidamente justificado.

IX – Pelo não atendimento ao disposto no artigo 87 (oitenta e sete) do presente estatuto partidário;

X – Todo Presidente de Comissão Executiva Estadual / Regional ou Municipal do partido e os seus Tesoureiros, responderão criminalmente pelos atos administrativos de sua gestão, mesmo que a tenha deixado;

XI – Cada presidência e tesouraria conforme sua circunscrição, será responsável por todas as ações jurídicas, cíveis, trabalhistas e administrativas, que foram apresentadas em face do partido em sua gestão, bem como ainda, após o encerramento da mesma; desde que a tal ação foi impetrada referente ao período de sua gestão.

XII – Deixar de prestar conta anualmente ao órgão competente circunscrição;

Parágrafo Único – No momento de discussão da dissolução de Diretório Estadual / Regional ou Municipal, ou da destituição da Comissão Executiva Estadual / Regional e/ou Municipal, será realizada votação somente na modalidade aberta, e deliberada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO XIX – Da Infidelidade Partidária

Art. 72 – Poderá ser expulso do partido qualquer detentor de mandato eletivo, ou filiado ao partido que por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de Direção Executiva Partidária Nacional, sendo garantido o direito de se defender em procedimento interno próprio, precedido de sua expulsão.

§ 1º – Para a apuração da indisciplina partidária prevista no *caput*, em quaisquer das circunscrições partidária, não será permitida em hipótese alguma o voto secreto devendo, portanto, a votação ser realizada sempre aberta;

§ 2º – Em ocorrendo a expulsão ou a desfiliação de filiado detentor de mandato eletivo do PATRIOTA, este não poderá levar consigo a proporcionalidade dos valores do Fundo Partidário e do tempo de televisão e rádio devidos ao partido nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 73 – O filiado eleito ou não pelo PATRIOTA para exercer mandato eletivo junto ao Poder Executivo ou Legislativo, que venha posteriormente a desfiliar-se do partido, em período anterior ou posterior da sua posse, obrigatoriamente deverá contribuir a título de “*Indenização Compensatória*” ao PATRIOTA, em sua respectiva circunscrição de sua eleição, com a importância correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta que vier a receber até o final do exercício do seu mandato eletivo pelo qual fora eleito pelo PATRIOTA:

§ 1º – a citada “*Indenização Compensatória*” deverá ser quitada pelo trãnsfuga em favor do PATRIOTA, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua desfiliação;

§ 2º – Na hipótese de ser reconhecida a Infidelidade partida do trãnsfuga pela Justiça Eleitoral, com a determinação de posse do suplente do partido, os valores da aludida “*Indenização Compensatória*”, serão devidos até a data da posse o respectivo suplente do PATRIOTA, mas devendo-se considerar como base de cálculo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da remuneração devida pelo cargo pelo qual o trãnsfuga fora eleito pelo PATRIOTA;

§ 3º – A filiação partidária de detentores de mandato eletivo, ou detentores de cargos comissionados ou de livre provimento, os quais foram indicados pela direção do partido na respectiva circunscrição, implica conhecimento e concordância expressa das normas estatutárias pertinentes à contribuição

mensal em relação aos recebíveis brutos mensais, previstos no artigo 61 (sessenta e hum) do presente estatuto;

§ 4º – As normas contidas no presente artigo aplicam-se inteiramente também a todos os filiados suplentes de mandato eletivo, mesmo em expectativa de assunção ao mandato eletivo.

CAPÍTULO XX – Das Nomeações das Comissões Executivas Provisórias

Art. 74 – As Comissões Executivas estaduais / Regionais Provisórias (CERP) e Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP), com número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil eleitores, serão nomeadas pela Presidência Nacional do partido, em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional, no caso de Capitais e Municípios acima de 200 mil eleitores, também poderão ser nomeadas pela Presidência Executiva Regional ou Membro da Comissão Executiva Nacional, caso seja autorizado por escrito pela Presidência Nacional do PATRIOTA.

§ 1º – As Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) com número de eleitores inferiores a 200 (duzentos) mil eleitores, serão nomeadas pela Presidência Comissões Executivas Estaduais / Regionais Provisórias (CERP) do partido;

§ 2º – O número de membros das Comissões Executivas Estaduais / Regionais Provisórias (CERP) se encontra expressamente determinado no artigo 49 (quarenta e nove) do presente estatuto;

§ 3º – O número de membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) se encontra expressamente determinado no artigo 58 (cinquenta e oito) do presente estatuto.

Parágrafo Único – Só permanecerá vigente o mandato de qualquer Comissão Executiva Municipal Provisória (CEMP), para aqueles promovam campanhas de filiações ao PATRIOTA dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, seguindo o seguinte critério;

a. Municípios acima de 200.000 (duzentos) mil eleitores – filiação de no mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) filiações em relação aos eleitores inscritos no respectivo município;

b. Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores – filiação de no mínimo 0,5,% (meio por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município;

Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores – filiação de no mínimo 01% (um por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município.

Art. 75 – O mandato dos membros de qualquer Comissão Executiva Estadual / Regional Provisória (CERP) e dos membros e das Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) será conforme lei eleitoral em vigência.

Parágrafo Único – O não cumprimento do presente Estatuto ou Resolução do partido, pode ensejar em qualquer tempo, na destituição dos membros de qualquer CERP ou CEMP, pela Presidência Nacional.

Art. 76 – As Convenções Partidárias para a escolha de candidatos a cargos eletivos serão regidas por Instruções publicadas pela Justiça Eleitoral, bem como ainda caso se necessite, por Resoluções internas do partido, determinadas e aprovadas pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional e/ou por resolução aprovada por maioria da Comissão Executiva.

Art. 77 – A convocação para as Convenções para a escolha de candidatos, nos Municípios ou nas Unidades da Federação, onde o partido não estiver devidamente organizado através de seu respectivo diretório partidário, será então nomeada uma Comissão Executiva Provisória Estadual / Regional ou Municipal, pela direção partidária hierarquicamente superior, a qual estabelecerá as normas para a realização de tais Convenções para a escolha de seus candidatos, visando disputa democrática de cargos eletivos em Eleições Municipais e/ou em Eleições Gerais, em consonância com as Instruções a que se refere o artigo anterior.

Art. 78 – O partido poderá se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Estadual / Regional, ou Municipal, Movimento Organizado de Mulheres, de Jovens, de Estudantes, de Trabalhadores Urbanos, de Trabalhadores Rurais, e ainda de Trabalhadores de outras categorias, da Melhor Idade, de Ecológicos, de Ambientalistas, de Sustentáveis, de Pequenos e Médios Agricultores, de Afro Descendente, de Índios, e ainda das Minorias:

§ 1º – Poderá também o partido se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Estadual / Regional e Municipais, através de outros movimentos organizados que não constem do *caput* do presente artigo, mas desde que devidamente autorizados pela Direção Executiva Nacional do partido;

§ 2º. Os movimentos organizados a que se refere o *caput* do presente artigo se obrigam a obedecer aos princípios doutrinários e pragmáticos do partido, bem como os limites do presente estatuto.

Art. 79 – As diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Regional terão a mesma equivalência para o Distrito Federal.

Parágrafo Único – O mesmo vale para as diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Municipal, a qual terá a mesma equivalência para as Circunscrições Zonais no Distrito Federal.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – O partido terá função permanente através:

I – da atividade contínua da atuação partidária, bem como dos serviços partidários, incluindo a secretaria e tesouraria;

II – da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa e manifesto;

III – da manutenção de cursos de liderança política, e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos de direção nacional ou regional;

IV – da edição de boletins ou outras publicações dentro dos ditames do Programa, do Manifesto e do presente Estatuto partidário.

Art. 81 – Os integrantes das Comissões Executivas Estaduais / Regionais e Municipais poderão participar de Cursos de Formação Política e Partidária, segundo a disponibilidade apresentada pela Fundação Patriota.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa que não seja filiada ao partido também poderá participar dos cursos do partido ou de sua Fundação.

Art. 82 – Todo filiado ao PATRIOTA que desejar concorrer a cargo eletivo, obrigatoriamente em momento anterior da apresentação de sua inscrição como postulante a uma candidatura em Convenção Partidária na respectiva circunscrição, deverá comprovar que está quites com todas as suas obrigações de filiado, especialmente em relação as contribuições obrigatórias devidas ao partido, por força deste estatuto.

Parágrafo Único – A Presidência Nacional poderá autorizar a candidatura referente ao artigo 82 e seus incisos caso os mesmos não tenham atendido.

Art. 83 – Aos detentores de mandato eletivo que estejam filiados ao PATRIOTA deverão indicar ou nomear, prioritariamente, para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que tenham comprovada técnica e experiência para exercício da função.

Art. 84 – Para participação na propaganda eleitoral do partido, em âmbito Nacional, Estadual / Regional ou Municipal, no Rádio e na Televisão:

§ 1º – O filiado, candidato e/ou detentor de mandato eletivo, somente poderão ter sua participação na propaganda eleitoral do partido, após efetivada a deliberação da Comissão Executiva Nacional, com a devida aferição de quitação de todas as obrigações devidas ao partido, em especial a que se refere às contribuições obrigatórias devidas por força deste estatuto e/ou resolução;

§ 2º - O não atendimento a todas as obrigações de filiados sejam estes detentores de mandato, ou indicados em cargos de comissão e confiança pelo partido, independentemente de sua posição na hierarquia partidária, não poderão participar da propaganda eleitoral gratuita, tanto no rádio como na televisão;

Art. 85 – Os Diretórios, Nacional, Estaduais / Regionais e Municipais são obrigados a ter suas respectivas inscrições no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, visando o devido atendimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O CNPJ referido no *caput* do presente artigo, deverá estar obrigatoriamente sob o domínio do CPF do respectivo Presidente da Comissão Executiva do Partido conforme sua

circunscrição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua nomeação, nos termos da legislação eleitoral vigente, sob pena da comissão executiva partidária em questão, perder a sua validação perante a justiça eleitoral de sua circunscrição.

Art. 86 – O portal do PATRIOTA na Rede Mundial de Computadores – Internet, é o órgão oficial do partido para divulgação de todos os seus atos e resoluções.

Art. 87 – As Direções Estaduais / Regionais e Municipais do partido somente poderão apresentar recursos para os Tribunais Superiores com a devida concordância escrita da Presidência da Comissão Executiva Nacional e Primeira Vice-Presidência Nacional do partido.

Parágrafo Único – O não atendimento da determinação dada no caput do presente artigo implicará na Intervenção na direção partidária da respectiva circunscrição; podendo ainda a Presidência Nacional, em conjunto com a Primeira Vice-Presidência Nacional do partido requerer a desistência imediata do recurso e/ou processo apresentado em desconformidade com o presente artigo.

Art. 88 – Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo partido em todas as suas circunscrições, se incorporam ao seu respectivo patrimônio, e sua alienação somente poderá ser efetivada mediante autorização escrita da Presidência Nacional do partido em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente Nacional.

Art. 89 – Todos os casos omissos neste estatuto, referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 90 – Este estatuto foi aprovado na Convenção Nacional do PATRIOTA, realizada na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, 07 de Novembro de 2018

Barrinha, 07 de Novembro de 2018.

Adilson Barroso Oliveira
Presidente Nacional

Ovasco Roma Altimari Resende
Primeiro Vice-Presidente Nacional

Marcelo Augusto Melo Rosa e Sousa
OAB/SP 113.180